



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
GABINETE DO MINISTRO**

OFÍCIO Nº 1556/2024/GM/MDS

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **LUCIANO CALDAS BIVAR**
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Brasília, Distrito Federal
E-mail: ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: **Requerimento de Informação nº 217, de 2024.**
Referência: *Ofício 1ªSec/RI/E/nº 28/2024 de 5 de março de 2024.*

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Com meus renovados cumprimentos, faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 28/2024 de 5 de março de 2024, pelo qual Vossa Excelência apresenta o Requerimento de Informação nº 217/2024, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Federal [André Fernandes de Moura \(PL/CE\)](#), em que "Requer informações ao Senhor Ministro de Estado do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, informações a respeito do corte do bolsa família de 44.000 (quarenta e quatro mil) famílias do Ceará.", conforme especifica.
2. A esse respeito, encaminho manifestação da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, área responsável pelo assunto em questão, mediante a NOTA TÉCNICA Nº 37/2024 de 14 de março de 2024.
3. Na expectativa de haver atendido à solicitação de Vossa Excelência, bem como ao autor do Requerimento, permaneço à disposição para prestar eventuais informações complementares sobre o assunto e demais ações implementadas por este Ministério.

Atenciosamente,

ANDRÉ QUINTÃO SILVA
Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social,
Família e Combate à Fome substituto

Anexo:

I - NOTA TÉCNICA Nº 37/2024 (15172575).



Documento assinado eletronicamente por **André Quintão Silva, Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Substituto(a)**, em 26/03/2024, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **15233481** e o código CRC **9235F220**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://P_919861/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/XJQNEAON/GM_Oficio_15233481.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[/P_919861/AppData/Local/Microsoft/Windows/NetCache/Content.Outlook/XJQNEAON/GM__Oficio_15233481.html](http://192.168.1.100/919861/AppData/Local/Microsoft/Windows/NetCache/Content.Outlook/XJQNEAON/GM__Oficio_15233481.html)



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA

NOTA TÉCNICA Nº 37/2024

PROCESSO Nº 71000.009582/2024-13

INTERESSADOS: Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos. Resposta para: Exmo. Sr. Deputado Federal André Fernandes – PL/CE

1. **ASSUNTO**

1.1. Solicitação de informações ao Excelentíssimo Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Senhor José Wellington Barroso de Araújo Dias, acerca do corte no Programa Bolsa Família, no Estado do Ceará.

2. **REFERÊNCIAS**

2.1. Requerimento de Informação nº 217, de 2024 (SEI nº 15081794)

3. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. O Exmo. Sr. Deputado Federal André Fernandes (PL-CE) requer informações ao Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome acerca do corte do Bolsa Família dos beneficiários do Estado do Ceará.

4. **ANÁLISE**

4.1. A presente Nota Técnica tem por finalidade reunir informações técnicas sobre os questionamentos contidos no Requerimento de Informação nº 217, de 2024 (SEI 15081794) cujas respostas de competência desta Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (SENARC), elaboradas pelo Departamento de Benefícios (DEBEN), através do Despacho nº 25/2024/SENARC/DEBEN/CGGAE (SEI 15135268), encontram-se abaixo replicadas acerca dos questionamentos constantes no expediente:

4.2. ***Como o governo verificou a situação de moradia desses beneficiários antes de iniciar os bloqueios?***

4.3. Inicialmente, importa mencionar que o critério de elegibilidade ao Programa Bolsa Família (PBF) é a renda mensal por pessoa de até R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais), além de contar com informações atualizadas no Cadastro Único apresentando dados consistentes sobre renda e composição familiar e sem pendências cadastrais ou impedimentos legais (art. 5º da Lei nº 14.601/2023).

4.4. No que se refere especificamente à situação de moradia, o registro é feito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e pode ser considerada para a efetivação de outros programas sociais que utilizam os dados contidos na aludida base cadastral, a exemplo do Minha Casa, Minha Vida. Esse processo está sob a responsabilidade da Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único (Sagiacad), do MDS, gestora do Cadastro Único. Logo, dúvidas adicionais sobre a gestão dos dados cadastrais e o seu uso pelos seus programas usuários podem ser direcionadas à unidade em tela.

4.5. ***Como o corte de 44.441 beneficiários impactou a distribuição geral do Bolsa Família/Auxílio Brasil no Ceará?***

4.6. Em referência ao "corte" de beneficiários no Estado do Ceará, esclarecemos que o fluxo de entrada e saída do Programa é determinado a partir de rotina mensal de verificação do atendimento aos critérios de elegibilidade quanto a renda e composição familiar.



4.7. As regras gerais de habilitação são as seguintes: a família precisa ter feito ou atualizado o cadastro há no máximo 2 anos, apresentar informações consistentes de renda e composição familiar, sem pendências cadastrais dos processos de averiguação ou outros batimentos cadastrais, e, atualmente, apresentar renda mensal por pessoa de até R\$ 218,00 (condição de pobreza).

4.8. Na etapa da seleção é feita a definição dos municípios que serão contemplados, da quantidade e da ordem de ingresso das famílias habilitadas. São priorizados os municípios que apresentem menor percentual de cobertura do programa frente a estimativa de famílias em situação de pobreza oficial.

4.9. Os procedimentos de habilitação e seleção de famílias ao Bolsa Família e de concessão de benefícios são realizados de forma impessoal, por meio de sistema informatizado. Esse acompanhamento das condições para a concessão dos benefícios do Bolsa Família é feito automaticamente pelo Sistema de Benefícios ao Cidadão (Sibec), que reconhece e dá o devido tratamento às informações apresentadas no Cadastro Único, de acordo com os seus critérios e regras amparados na legislação do Programa.

4.10. O processo de ingresso de famílias relaciona-se com o processo de revisão mensal de elegibilidade, que retira do programa aquelas que deixaram de atender às regras do PBF. Deste modo, a retirada de famílias atua na aceleração do prazo médio de ingresso de famílias no Programa. Do ponto de vista do orçamento, o ingresso de famílias ao Programa respeita o limite estabelecido pela Lei Orçamentária Anual, para a quantidade de famílias atendidas.

4.11. Do ponto de vista das famílias, a ordem de entrada das famílias no programa está relacionada a critérios de priorização de determinados grupos, definidos conforme graus de vulnerabilidade estabelecidos em normativos da política. Essa priorização evidencia a preocupação do Programa com vulnerabilidades e especificidades dessas populações. Uma vez identificadas no Cadastro Único, em um prazo máximo de 45 dias ocorre a sua inclusão dos prioritários no Programa Bolsa Família, destacando que também são mantidas as regras gerais para ingresso no PBF, especialmente aquelas relacionadas às questões cadastrais. São consideradas prioritárias ao ingresso no programa:

- a) Famílias indígenas;
- b) Famílias quilombolas;
- c) Famílias com crianças resgatada de situação de trabalho infantil;
- d) Famílias com integrantes resgatados de situação análoga à de trabalho escravo;
- e) Famílias com pessoas catadoras de material reciclável.

4.12. As demais famílias são ordenadas pelos critérios de menor renda familiar mensal por pessoa, maior número de crianças e/ou de adolescentes de 0 a 17 anos e maior tempo de habilitação de forma ininterrupta, sucessivamente.

4.13. Especificamente em relação ao Estado do Ceará, desde a criação do programa Bolsa Família (março/2023), um total de 164.304 novas famílias foram incluídas no Programa, incluindo as famílias que passarão a ser atendidas esse mês (março/2024).

4.14. ***Quais medidas estão sendo tomadas para garantir que os cortes não afetam desproporcionalmente as famílias mais vulneráveis?***

4.15. Uma das medidas adotadas no Programa para conferir uma proteção extra à família é a **Regra de Proteção**, que consiste na manutenção da família no Programa mesmo quando essa melhora sua renda, respeitando o limite de 1/2 salário mínimo (o equivalente a R\$706,00) por pessoa da família.

4.16. Conforme estabelece a legislação, a família pode permanecer no Programa por até 24 meses recebendo o correspondente a 50% do valor que seria pago conforme as regras do programa (art. 6º da Lei nº 14.601/2023). A Regra de Proteção busca promover a saída da linha de pobreza de forma gradativa, apoiando a entrada no mercado de trabalho ou ao empreendedorismo, sem retirar totalmente a proteção às famílias.

4.17. Caso ela supere o valor de 1/2 salário mínimo por pessoa da família, ela terá seu benefício do por ter saído das linhas de elegibilidade e proteção do Programa, mas ela tem assegurado, pelo



período de até 36 meses, o **Retorno Garantido**, outra medida que confere proteção às famílias, em razão da volatilidade da situação de pobreza, não é superada de forma linear, visto que os fatores que incidem sobre as famílias estão além de decisões pessoais e são impactadas por fatores macroeconômicos, políticos e sociais.

4.18. As regras de cancelamento de benefícios, que consiste no desligamento da família do Programa, interrupção da geração novas parcelas de benefícios e cancelamento das parcelas não sacadas pela família acontece conforme os motivos descritos no caput do art. 24 da Portaria MDS nº 897/2023. Ressaltamos que a maior parte dos cancelamentos de benefícios do PBF decorre das revisões mensais de elegibilidade realizadas automaticamente, em especial, por reflexo das informações prestadas pelas famílias junto ao Cadastro Único, e do processo de Qualificação Cadastral, que visa atualizar e tratar inconsistências de dados de famílias, e ainda, refletir informações de renda formal identificadas em bases do governo federal. Entre alguns motivos para cancelamento estão cadastros inconsistentes/duplicados, desatualizados há mais de 5 anos (mais que o dobro do prazo regulamentar) e saída da situação de pobreza (renda acima de meio salário mínimo per capita), CPF irregular na base de informações da Receita Federal, entre outros motivos descritos no art. 24 da Portaria MDS 897/2023.

4.19. As principais atividades de qualificação cadastral consistem na:

- **Ação de Qualificação Cadastral**, medida realizada anualmente, prevista na Portaria MDS nº 94/2013 e regulamentada por meio de instrução normativa específica para cada edição, abrangendo os processos de **Averiguação Cadastral e Revisão Cadastral**, que visam corrigir e atualizar os dados do Cadastro Único com inconsistências ou desatualizados (os seus normativos e anexos constam no link: <https://www.gov.br/mds/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes/in-ave-rev>).
- **Ação de atualização cadastral automática de informações de renda formal do Cadastro Nacional de Informações Sociais no Cadastro Único (“Povoamento CNIS”)**, prevista na Instrução Normativa SAGICAD/MDS nº 01/2023, aplicada a cada três ou quatro meses em média, consistindo na correção automatizada dos dados de renda formal de pessoas no CadÚnico, a partir da identificação de emprego com carteira assinada e benefícios do INSS, contidos no CNIS.

4.20. Ressalta-se que os cancelamentos não significam necessariamente recebimentos indevidos por parte da família beneficiária. Eles indicam, sim, que as famílias estão, no momento do cancelamento, fora da situação de vulnerabilidade de renda e, dessa forma, do perfil de atendimento do Bolsa Família. Também é forçoso reforçar que o cancelamento do benefício é a última medida adotada no âmbito da gestão de benefícios do PBF.

4.21. Quando é verificada alguma inconsistência no cadastro, a família é informada pelos canais de comunicação com o Programa, entre eles mensagens de extrato individualizando sua situação, bem como comunicação ampla sobre prazos de atualização cadastral e procedimentos de averiguação em curso. Depois dessa primeira comunicação, é concedido prazo para que o Responsável Familiar se dirija a um posto de cadastramento para regularizar sua situação e, caso a família não se apresente no prazo de 60 dias, o benefício é bloqueado. Após esse período, a família ainda tem mais 180 dias para sanar as pendências constatadas e com isso reverter o bloqueio das parcelas.

4.22. Por fim, as famílias que tiverem os benefícios do PBF cancelados por encerramento do prazo podem retornar ao programa mediante ação de reversão de cancelamento, que pode ser comandada diretamente pela gestão municipal, no prazo de até 180 dias contados da data do cancelamento (§ 4º do art. 27 da Portaria MDS nº 897/2023), caso a situação da família volte a atender aos critérios de elegibilidade. Somente findo esse prazo, o benefício é cancelado e a família deve passar por novo processo de análise de elegibilidade e habilitação ao Programa. A efetivação da reversão de cancelamento é procedimento realizado pela gestão municipal, diretamente no Sistema de Benefícios ao Cidadão (Sibec) e mediante a regularização do cadastro da família, incluindo a sua atualização (obrigatória caso transcorrido o período de mais de 24 meses) e verificação da adequação ao perfil de elegibilidade para o Programa.

4.23. **Como o governo planeja abordar a questão da pobreza e da fome no Ceará, considerando esse corte recente no Bolsa Família?**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

\\P_919861\AppData\Local\Microsoft\Windows\NetCache\Content.Outlook\XJQNEAON\Nota_Tecnica_15172575.html

4.24. Por fim, trata-se de reafirmar que o caráter do Programa Bolsa Família é propiciar o alívio imediato da pobreza e da fome, visando prover condições mínimas e iniciais às famílias de superarem a vulnerabilidade de renda, assegurar patamares mínimos de segurança alimentar e pavimentar o caminho para superação de suas outras vulnerabilidades. No caso do Ceará, entre março de 2023 e fevereiro de 2024, foram repassados R\$ 11.150.966.955,00 para pagamento de benefícios às famílias no Estado. Ademais, contudo, o desenho do Programa foi pensado de forma a contemplar as famílias respeitando os diferentes arranjos existentes no País, sendo a cesta de benefícios composta por benefícios variáveis que atenderão este mês, os seguintes públicos:

- a) Benefício Primeira Infância, que consiste no pagamento adicional de R\$ 150,00 por criança de 0 a 6 anos na família: 574.207 crianças
- b) Benefício Variável para crianças e adolescentes de 7 a 16 anos incompletos, que consiste no pagamento adicional de R\$ 50,00 por pessoa: 778.188 crianças e adolescentes
- c) Benefício Variável para adolescentes de 16 a 18 anos incompletos, que consiste no pagamento adicional de R\$ 50,00 por pessoa: 184.072 adolescentes
- d) Benefício Variável Gestante, que consiste no pagamento adicional de R\$ 50,00 por pessoa: 34.403 gestantes
- e) Benefício Variável Nutriz, que consiste no pagamento adicional de R\$ 50,00 por pessoa: 39.026 nutrizes (pessoas responsáveis pela alimentação de bebês de zero a 6 meses)

4.25. Como já explanado acima, a pobreza se trata de fenômeno multidimensional e que necessita ser abordado a partir dessa perspectiva, proporcionando uma ação em diversas frentes no campo das políticas públicas e atores sociais. Sublinhamos que o MDS possui um conjunto de políticas sociais orientadas para essa abordagem e caso se entenda necessário, é possível solicitar outros insumos que complementem a resposta ao demandante.

4.26. Assim, reafirmamos a importância dessa política, executada de forma transparente e em conformidade com os princípios da Administração Pública, com eficiência nos gastos públicos voltados ao pagamento de benefícios sociais, com compromisso e coerência da destinação dos recursos. Tais medidas visam assegurar que sejam atendidas as famílias que de fato necessitam, e que a transferência de renda proporcionada pelo Programa Bolsa Família seja um importante incentivo para o alcance de outros direitos e novos patamares na sua autonomia e desenvolvimento.

5. CONCLUSÃO

5.1. São estes os argumentos técnicos elaborados pela equipe desta Secretaria Nacional de Renda de Cidadania que encaminho à consideração de Vossa Senhoria.

Assinado Eletronicamente

EDSON MOREIRA LIMA

Gerente de Projeto

De acordo.

À Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos.

Assinado Eletronicamente

ELIANE AQUINO CUSTODIO

Secretária Nacional de Renda de Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Edson Moreira Lima, Gerente de Projeto**, em 14/03/2024, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[/P_919861/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/XJQNEAON/Nota_Tecnica_15172575.html](http://P_919861/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/XJQNEAON/Nota_Tecnica_15172575.html)



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Aquino Custódio, Secretário(a) Nacional de Renda de Cidadania**, em 14/03/2024, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **15172575** e o código CRC **8D301CA1**.

DOCUMENTOS RELACIONADOS

I- Despacho nº 25/2024/SENARC/DEBEN/CGGAE (SEI 15135268).

Referência: Processo nº 71000.009582/2024-13

SEI nº 15172575



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

/P_919861/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/XJQNEAON/Nota_Tecnica_15172575.html